

**RIA FORMOSA
POLIS LITORAL**

REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA ORLA COSTEIRA

CONTRATO DE

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA
ELABORAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA
RENATURALIZAÇÃO DAS ILHAS BARREIRA E ILHOTES- 2º
SEMESTRE 2019"**

ENTRE

**Sociedade Polis Litoral Ria Formosa- Sociedade para a Requalificação e
Valorização da Ria Formosa, S.A. (em liquidação)**

E

PATAMAR NEUTRO, ENGENHARIA, ARQUITETURA E GESTÃO, LDA.

CONTRATO 101/19/CN008

Contrato de "Prestação de serviços de assessoria na elaboração do processo administrativo da renaturalização das ilhas barreira e ilhotas- 2º semestre 2019"

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA.....	5
(Objeto e Âmbito)	5
CLÁUSULA SEGUNDA.....	5
(Prazo)	5
CLÁUSULA TERCEIRA	5
(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)	5
CLÁUSULA QUARTA	6
(Sigilo)	6
CLÁUSULA QUINTA.....	7
(Valor)	7
CLÁUSULA SEXTA.....	7
(Pagamentos ao Segundo Outorgante).....	7
CLÁUSULA SÉTIMA.....	7
(Força Maior).....	7
CLÁUSULA OITAVA	7
(Resolução do Contrato)	7
CLÁUSULA NONA.....	8
(Cessão da Posição Contratual)	8
CLÁUSULA DÉCIMA	8
(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)	8
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	9
(Interpretação e Integração de Lacunas)	9
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.....	9
(Regime Legal).....	9

Contrato de "Prestação de serviços de assessoria na elaboração do processo administrativo da renaturalização das ilhas barreira e ilhotas- 2º semestre 2019"

ANEXOS:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação

Anexo 2 – Proposta

Anexo 3 – Peças do Procedimento

Contrato de "Prestação de serviços de assessoria na elaboração do processo administrativo da renaturalização das ilhas barreira e ilhotes- 2º semestre 2019"

**CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DA RENATURALIZAÇÃO DAS ILHAS BARREIRA E ILHOTES- 2º
SEMESTRE 2019"**

ENTRE:

1. **Sociedade Polis Litoral Ria Formosa- Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A. (em liquidação)**, com sede no Chalet João Lúcio, Pinheiros de Marim, 8700 – 225 Olhão, com o capital social de 22.500.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 508 683 424, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, neste ato representada por José António Faisca Duarte Pacheco na qualidade de Presidente da Comissão Liquidatária.

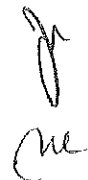
E

2. **PATAMAR NEUTRO, ENGENHARIA, ARQUITETURA E GESTÃO, LDA.** com sede na Passeio das Garças, N.º 8 A, 1990-398 Lisboa com o capital social de 1.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 514 788 275 adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato representada por Luís Manuel Fernandes Rodrigues Cachada, na qualidade de gerente.

CONSIDERANDO:

- a) Que a prestação de serviços objeto deste Contrato foi alvo de um procedimento de formação de contrato por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alteração publicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto
- b) Que o ato de adjudicação (Notificação de Adjudicação ref.ª 101.19.CT0289/JAP.emc, datada de 24 de setembro de 2019) e a minuta do contrato foram aprovados em reunião da Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa- Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A. (em liquidação) em reunião de 24 de setembro de 2019.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes:



Contrato de "Prestação de serviços de assessoria na elaboração do processo administrativo da renaturalização das ilhas barreira e ilhotes- 2º semestre 2019"

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

Constitui objeto do presente Contrato, pelo **Segundo Outorgante**, a "Prestação de serviços de assessoria na elaboração do processo administrativo da renaturalização das ilhas barreira e ilhotes- 2º semestre 2019" doravante designado Prestação de Serviços, nas condições constantes deste contrato e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação

Anexo 2 – Proposta

Anexo 3 – Peças do Procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

Os serviços iniciam-se com a assinatura de contrato e tem a duração de três meses, podendo ser prorrogável até 6 meses mediante prévio aviso da Entidade Adjudicante com uma antecedência de 15 dias do termo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)

Além das responsabilidades resultantes das diferentes Cláusulas deste Contrato, o **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a:

1. Executar todas as prestações objeto deste Contrato e promover todas as ações a ele inerentes, com a eficácia, o cuidado, a diligência e a competência exigíveis;
2. Informar detalhadamente sobre todas as questões que se coloquem à execução dos serviços, de forma a evitar ou reduzir atrasos e garantir os níveis de serviço na normal execução do contrato;
3. Informar imediatamente sobre qualquer facto próprio ou causa de força maior, suscetível de provocar atrasos ou mesmo a suspensão dos trabalhos;
4. Cumprir todas as regras legais aplicáveis e vigentes na realização dos trabalhos objeto deste procedimento;
5. Cumprir todas as obrigações fiscais e contributivas;

Contrato de "Prestação de serviços de assessoria na elaboração do processo administrativo da renaturalização das ilhas barreira e ilhotes- 2º semestre 2019"

6. Assegurar os recursos humanos, meios técnicos e organização necessários para o total cumprimento do objeto do procedimento;
7. Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.

CLÁUSULA QUARTA

(Sigilo)

1. O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**.
2. O **Segundo Outorgante** deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao **Segundo Outorgante**.
3. No final da execução do presente Contrato, o **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante** todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade do **Primeiro Outorgante** sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o **Segundo Outorgante** ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o **Segundo Outorgante** de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do **Segundo Outorgante** e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo **Segundo Outorgante** de Terceiros que não exijam ao **Segundo Outorgante** compromisso de confidencialidade.

Contrato de "Prestação de serviços de assessoria na elaboração do processo administrativo da renaturalização das ilhas barreira e ilhotes- 2º semestre 2019"

CLÁUSULA QUINTA

(Valor)

1. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor mensal de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número precedente tem cabimento/ compromisso registado em 27.09.2019 com o número 201900039 na rubrica orçamental RF.12.01.43, do Plano de Investimento Plurianual da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa- Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., sendo o financiamento assegurado pelo Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamentos ao Segundo Outorgante)

O Primeiro Outorgante efetuará os pagamentos devidos ao Segundo Outorgante, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura, desde que todos os termos e condições do Contrato, relacionados com a correspondente prestação, tenham sido cumpridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento do Contrato pelo Segundo Outorgante dará ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, o Primeiro Outorgante notificará por escrito o Segundo Outorgante para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o Primeiro Outorgante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.



Contrato de "Prestação de serviços de assessoria na elaboração do processo administrativo da renaturalização das ilhas barreira e ilhotes- 2º semestre 2019"

4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito ao **Primeiro Outorgante** de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do **Segundo Outorgante**.
5. Com a receção da notificação o **Segundo Outorgante** deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a resolver o contrato, o **Segundo Outorgante** deverá indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

CLÁUSULA NONA

(Cessão da Posição Contratual)

1. O **Segundo Outorgante** não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O **Segundo Outorgante** não pode ceder os seus créditos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)

1. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efetuadas através dos endereços, números de telefone e fax seguintes:

Primeiro Outorgante:

Sociedade Polis Litoral Ria Formosa- Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A. (em liquidação)

Chalet José Lúcio – Pinheiros de Marim

8700 – 225 Olhão

Telefone: 289 700 640

Fax: 289 700 649

Contrato de "Prestação de serviços de assessoria na elaboração do processo administrativo da renaturalização das ilhas barreira e ilhotes- 2º semestre 2019"

Segundo Outorgante:

PATAMAR NEUTRO, ENGENHARIA, ARQUITETURA E GESTÃO, LDA

Passeio das Garças, N.º 8 A, Parque das Nações

1990 – 398 Lisboa

Telefone: 919 905 393

E-mail: patamaneutro@gmail.com

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
3. Para efeitos de realização de citação no âmbito de acção judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.
4. Em todos os documentos enviados à Polis Litoral - Ria Formosa, S.A., no âmbito deste Contrato, deverá constar, bem visível e como elemento de identificação a referência orçamental RF.12.01.43 e o número do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:
 - a) Ao texto do Contrato e das respetivas peças integrantes que prevalecerá sobre qualquer tradução que, eventualmente, dos mesmos seja feita;
 - b) Às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas;
 - c) Ao disposto no CCP.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência estabelecida no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Regime Legal)

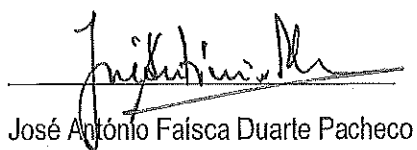
Na interpretação e aplicação do Contrato ter-se-á em conta o disposto na lei e nos regulamentos em vigor.

Contrato de "Prestação de serviços de assessoria na elaboração do processo administrativo da renaturalização das ilhas barreira e ilhotas- 2º semestre 2019"

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, ao primeiro dia do mês de outubro de 2019.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante



José António Faisca Duarte Pacheco



Luís Manuel Fernandes Rodrigues Cachada

ANEXO 1
Notificação de Adjudicação

Notificação de Adjudicação

PATAMAR NEUTRO, ENGENHARIA,
ARQUITETURA E GESTÃO, LDA

NIPC: 514 788 275

VI ref. Your ref.	VI data Your date	NI ref. Our ref.	101.19.CT0289/JAP.emc	Data Date	2019-09-24
ASSUNTO	PLRF.19.PC006/EMC "Prestação de Serviços de Assessoria na Elaboração do Processo				
SUBJECT	Administrativo da Renaturalização das Ilhas Barreira e Ilhotes- 2º semestre 2019"				

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Exmos. Senhores,

Comunicamos a V. Exas. que o Presidente da Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa S.A. - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A. (em liquidação) deliberou proceder à adjudicação da prestação de serviços em assunto à v/ empresa, no seguimento da vossa proposta de 9 de setembro de 2019, e nas condições aí expressas, designadamente:

- » Preço: 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros) / mês, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
- » Prazo: 3 meses, contados da data de assinatura do contrato.

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a receção das faturas, devendo ser mencionada a referência orçamental RF.12.01.43 em toda a correspondência a enviar à Polis Litoral - Ria Formosa, S.A..

Devem V. Exas., no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder à apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP.

Handwritten signature

A apresentação dos documentos de habilitação mencionados deverá ser feita diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt e obedecer ao disposto nos artigos 82.º e 83.º do CCP e ao disposto no artigo 5º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

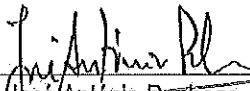
Comunicamos igualmente que o Presidente da Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., na mesma data, aprovou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de contrato relativa ao assunto em epígrafe.

Para os efeitos do disposto no artigo 100.º do mesmo diploma, enviamos em anexo a referida minuta, a qual consideramos aceite caso não se verifique qualquer reclamação no prazo de 5 (cinco) dias.

Mais se informa que no cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é designado como gestor do contrato a

[Redacted]

Com os melhores cumprimentos,


José António Pacheco
(Presidente da Comissão Liquidatária)



Contrato de "Prestação de serviços de assessoria na elaboração do processo administrativo da renaturalização das ilhas barreira e ilhotas- 2º semestre 2019"

ANEXO 2

Proposta



Contrato de "Prestação de serviços de assessoria na elaboração do processo administrativo da renaturalização das ilhas barreira e ilhotes- 2º semestre 2019"

Proposta do **Segundo Outorgante** que se dá aqui por integralmente reproduzida nos termos em que foi apresentada

Contrato de "Prestação de serviços de assessoria na elaboração do processo administrativo da renaturalização das ilhas barreira e ilhotas- 2º semestre 2019"

ANEXO 3

Peças do Procedimento

Contrato de "Prestação de serviços de assessoria na elaboração do processo administrativo da renaturalização das ilhas barreira e ilhotes- 2º semestre 2019"

Peças de Procedimento que se dão aqui por integralmente reproduzidas nos termos em que foram apresentadas